

## **Comentários da Ar Telecom à proposta de alteração do Regulamento de Portabilidade**

A Ar Telecom reconhece a necessidade de proceder a alterações específicas ao regime da portabilidade decorrentes da entrada em vigor da Lei 51/2011, de 13 de Setembro, nomeadamente quanto ao disposto no nº 3 do artigo 54.º. No entanto, considera que a proposta de alteração do ICP-ANACOM relativamente ao prazo de referência para concretização da portabilidade (1 dia útil) é demasiado agressiva e exigente para com os prestadores de serviços envolvidos nos processos de portabilidade.

De facto, não parece decorrer do nº 3 do artigo 54.º da Lei 51/2011 que o referido prazo se deva contar a partir da apresentação do pedido pelo assinante (de acordo com a proposta do ICP-ANACOM para o novo nº 10 do Artigo 12º), havendo margem de interpretação para considerar um outro critério mais objectivo, como a data de aceitação do pedido electrónico pelo PD.

Adicionalmente, actuando a Ar Telecom no mercado empresarial, considera fundamental que sejam definidos SLA's distintos quando se trate de portabilidade de MSN's e gamas de DDI's uma vez que a validação deste tipo de gamas de numeração é consideravelmente mais complexa tanto para o PR como para o PD do que a validação de números isolados. Assim, a Ar Telecom considera que os SLA's associados a portabilidades deste tipo de numeração devem ser o dobro dos que ficarem estabelecidos para a portabilidade de números individuais de modo a diminuir os riscos de falhas na identificação e validação das gamas de numeração dos clientes empresariais.

Por fim, considerando que a maioria das alterações introduzidas se refere ou estão relacionadas com o artigo 12.º, a Ar Telecom considera que o Regulamento deverá entrar em vigor por inteiro num único momento, ou seja, 4 meses após a entrada em vigor do anexo II da Especificação de Portabilidade.